Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÓPIA

-LEI Nº 196,DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952-

Concede isenção de impostos municipais a novas industrias.

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II, da Lei Organica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Ficam isentas do pagamento de impostos municipais, até o dia 1º de janeiro de 1963,as industrias que se estabelecerem no territorio municipal,na vigencia desta Lei,e que não fôrem similares das existentes até a presente data.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,17 DE NOVEMBRO DE 1952

a-José Mandelli Filho - Prefeito

Registre-se,publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,17 DE NOVEMBRO DE 1952.

a-Sylvio Doninelli - Diretor.

Confere com o original
Em 12/ 7 / 1955

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo